

PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

De: Décio Druczkowski <pinturaeletrostaticarioazul@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2015 15:34
Para: prefeitura@aguadoce.sc.gov.br
Assunto: A/c de Cristiano - Questionamento
Anexos: Portaria 184.pdf

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. 68/2015
PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2015.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/OBJETOS (ANEXO I).

A **Empresa Décio Druczkowski – ME**, CNPJ nº **10.487.864/0001-33** com sede na cidade de Rio Azul, Estado de Paraná, à Rua Bronislau Wronski, nº. 1.390, Bairro Centro, por intermédio de seu representante legal o **Sr Décio Druczkowski** Brasileiro, Solteiro, Empresário, Honório Pires, 315, portador da Carteira de Identidade nº. 7.545.295-0 e do CPF nº. 036.181.599-94 com o devido respeito e acatamento, **vem à presença de V. Sr.^a, para EXPOR E REQUERER O QUANTO SEGUE.**

QUESTIONAMENTO

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria de Educação, conforme descrição dos itens no anexo 01.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/OBJETOS:

A empresa que cotar esse item 15 deverá apresentar obrigatoriamente junto ao envelope nº. 01 proposta de preço O CERTIFICADO DO INMETRO DA CADEIRA DE ACORDO COM A ABNT 14006 PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR, violando o artigo 3º da lei nº 8.666/93, pois prevê condição discriminatória que afasta determinados interessados e favorece outros, comprometendo a igualdade dos licitantes, além de ser desnecessário, e nossa empresa entra dentro das LEIS das licitações e participamos como Fabricantes, tendo em vista que a qualidade do produto poderá ser aferida por uma amostra.

Assim, diante da solicitação interposta, esta Empresa apresenta a respeito do tema a Portaria nº 184, de 31 de março de 2015, que promove alterações nos artigos 4º e 5º, da Portaria nº 105, de 06 de março de 2012, estabelecendo novos prazos. A Portaria nº 184, de 31 de março de 2015, traz, também, novas determinações nos artigos 2º, 3º e 4º, em relação, exclusivamente às micros e pequenas empresas. Em análise às alterações e às novas determinações promovidas pela Portaria nº 184, de 31 de março de 2015, consideramos a desnecessidade de tal exigência no Edital.

Além do exposto anteriormente, a Empresa Décio Druczkowski - ME assim como outras Empresas, possui análises emitidas por Laboratório acreditado pelo INMETRO que comprova que o material atende as especificações da norma ABNT-NBR-14006/2008, ou seja, análises emitidas pelo Laboratório do INMETRO que comprovam tratamento contra ferrugem, resistência e aderência da pintura, resistência a colagem

do compensado, resistência a vernizes, análises dimensionais de um conjunto escolar, e, vários outros e, o laboratório acreditado pelo INMETRO é reconhecido nacionalmente e tem profissionais capacitados para emitir tais laudos das análises.

Ocorre que exigindo o devido comprovante, O Município fere o princípio da isonomia defeso constitucionalmente. Neste sentido, dispõe o Art. 37, XXI da Carta Magna de 1988:

Ressalte-se que, por mais que as fabricantes de móveis possua o produto ora licitado, mesmo assim, não poderão participar da concorrência devido a esta exigência.

Outrossim, qual a finalidade da certificação do INMETRO? E se esta finalidade pode ser atingida com uma determinação restritiva e não abrir-se o leque de possibilidade para que empresas idôneas, aptas, com experiência e tradição no mercado, possam também competir em igualdade de condições.

Neste sentido, a exigência da certificação INMETRO, restringe e encarece em benefício de poucos.

A exigência dos itens ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração.

Assim sendo, esperamos que para garantir os princípios da igualdade de condições e de caráter competitivo entre os licitantes, conforme Art.3º da Lei nº. 8.666/93 haja a adequação processo licitatório no que tangem as exigências de: **Certificação do INMETRO.**

Segue em anexo Portaria nº 184, de 31 de março de 2015 para maior conhecimento.

Att.

Décio Druczkowski.
Representante Legal.
034.675.459-39.